



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

LEI Nº. 1.799 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Estabelece formula de cálculo da Taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS) e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta a Taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS).

Capítulo II

Da obrigação Principal

Art. 2º. A TMRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial da remoção e destinação final de resíduos sólidos urbanos, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição.

Art. 3º. Contribuinte da TMRS é o usuário em potencial do serviço, seja o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, edificado ou não, abrangido pelo serviço de remoção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único: O adquirente, o promissário comprador, o cessionário ou o possuidor a qualquer título respondem solidariamente pelos débitos vencidos anteriormente ao ato de transferência do bem, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Capítulo III

Do pagamento

Art. 4º. O lançamento, a notificação e o recolhimento da TMRS serão feitos através de fatura mensal expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) em conjunto com a conta de água.

